



**Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC**

**BOLETIM
DE SERVIÇO**

Nº 1223 - 28 de fevereiro de 2023

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Fábio Henrique Bittes Terra

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitora de Extensão e Cultura:

Gabriela Rufino Maruno

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

**Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

SUMÁRIO

REITORIA	5
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	10
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS	12
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	38
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	40
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	47
SUGEPE	65
CECS	74
COMISSÕES	97

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3139 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.004308/2023-74

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a outorga de grau, em nível administrativo, dos discentes que integralizaram os cursos de graduação e cuja colação de grau está prevista para 28 de fevereiro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o calendário de colação de grau dos cursos de graduação da UFABC, previsto para 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, aos discentes formandos que integralizaram os cursos de graduação e cuja colação de grau está prevista para 28 de fevereiro de 2023, conforme listados no [Anexo](#) deste documento.

Art. 2º Autorizar a disponibilização de Atestados de Conclusão de Curso por via eletrônica, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFABC (SIPAC).

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UFABC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de fevereiro de 2023, mediante publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:57)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3139**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **70b77f39ba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 228 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.004216/2023-94

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor FERNANDO COSTA MATTOS, SIAPE 1837751, da função comissionada de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, código FCC, a contar de 1º de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:57)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **228**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação:
fc0a842748



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 229 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.004217/2023-39

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ ANTONIO ALVES EVA, SIAPE 413607, para a função comissionada de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, código FCC, a contar de 1º de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:57)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **229**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação:
31ab2ab97d



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 230 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.004218/2023-83

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor HENRIQUE LOPES DE CASTRO, SIAPE 2029639, da função gratificada de Chefe da Seção de Laboratórios Didáticos Secos - Campus SBC, código FG-3, a contar de 1º de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:57)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **230**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação:
45b5ad5473

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3137/2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.004251/2023-11

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

Designa o servidor Daniel Dubosselard Comin Lot para responder como Fiscal responsável pelo Termo de Autorização de Uso de Bem Público (Sem Ônus) nº 01/2023 celebrado com o CEBRASPE.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor Daniel Dubosselard Comin Lot (SIAPE nº 1824476) para responder como Fiscal responsável pelo Termo de Autorização de Uso de Bem Público (Sem Ônus) nº 01/2023, processo nº 23006.001214/2023-43, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), tendo como substituto o servidor Juscelino Batista dos Santos (SIAPE nº 1535677).

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 14:13)

VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3137**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **95d2dec595**

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 1/2023 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.004284/2023-53

Santo André-SP, 24 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:21)

CLAUDIA REGINA VIEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 1145102

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **c439b4db18**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7913
proap@ufabc.edu.br

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

Dispõe sobre Processo Seletivo de Inscrição e Renovação no Programa de Auxílios Socioeconômicos para Estudantes da Graduação – pessoas veteranas e ingressantes – referente ao ano letivo de 2023, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 632, publicada no Boletim de Serviço nº 1149, página 19, de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL com os requisitos necessários e os procedimentos referentes às solicitações para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no ano letivo de 2023.

1. DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

1.1. O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni nº 208, de 25/01/2021 ou outra que venha a substituí-la.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa de Auxílios Socioeconômicos tem por objetivo **ampliar as condições de permanência e conclusão de curso na instituição** de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O Programa de Auxílios Socioeconômicos atende estudantes de graduação com renda familiar **per capita (por pessoa)** de até um salário mínimo e meio, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.

3.2. O processo seletivo normatizado por este edital abrange tanto as solicitações de novas inscrições, como solicitações de renovação de auxílios.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

4.1. Nos termos deste Edital estão previstas as seguintes modalidades de Auxílios:

a) Auxílio Permanência: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado aos gastos relacionados às necessidades básicas das pessoas estudantes, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) Auxílio-Moradia: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado às despesas de aluguel da moradia estudantil para aqueles que necessitem morar fora de seu domicílio familiar de origem para estudar na UFABC. Por tratar-se de subsídio, este auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

I - Estudantes que residem acima de 50 km do campus de ingresso, terão prioridade de atendimento.

II - Estudantes que residem até 50 km do campus de ingresso serão atendidos de acordo com o **Anexo I**.

III - A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de ingresso da(o) estudante será calculada utilizando a ferramenta *Google Maps*, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%.

c) Auxílio-Alimentação Tipo I: Consiste em concessão mensal de 15 créditos no Restaurante Universitário (RU).

d) Auxílio-Alimentação Tipo II: Consiste em concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU).

e) Auxílio-Alimentação Tipo III: Consiste em concessão mensal de 25 créditos no Restaurante Universitário (RU).

f) Auxílio-Alimentação Tipo IV: Consiste em concessão mensal de 30 créditos no Restaurante Universitário (RU).

g) Auxílio-Alimentação Tipo V: Consiste em concessão mensal de 35 créditos no Restaurante Universitário (RU).

h) Auxílio-Alimentação Tipo VI: Consiste em concessão mensal de 40 créditos no Restaurante Universitário (RU).

i) Auxílio-Creche: Consiste em depósito financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à pessoa estudante que tenha filhas ou filhos em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenha suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um auxílio referente à mesma criança.

Parágrafo único - Caso a mesma pessoa estudante possua mais de uma filha ou filho em idade elegível para esta modalidade de auxílio, será concedido um auxílio para cada criança.

4.2. Os auxílios financeiros são subsídios que visam contribuir para a garantia dos direitos conforme item 2.1. e não necessariamente custearão as despesas integrais das pessoas estudantes atendidas pelo presente edital.

4.3. Os auxílios para cada modalidade serão concedidos de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 9.2.

4.4. A quantidade de auxílios em cada modalidade, bem como o valor mensal dos auxílios seguirá o discriminado na tabela a seguir:

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO
875	Auxílio Permanência	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
242	Auxílio-Moradia	R\$ 300,00 (trezentos reais)
30	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 15 (quinze) refeições mensais no Restaurante Universitário
80	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário
100	Auxílio-Alimentação Tipo III	Subsídio integral de 25 (vinte e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
170	Auxílio-Alimentação Tipo IV	Subsídio integral de 30 (trinta) refeições mensais no Restaurante Universitário
250	Auxílio-Alimentação Tipo V	Subsídio integral de 35 (trinta e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário

70	Auxílio-Alimentação Tipo VI	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
32	Auxílio-Creche	R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por filha(o)

4.4.1. Em caso de vagas não preenchidas ou ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital, ou conforme o Artigo 14 da Resolução ConsUni nº 208, ou em outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de auxílios, respeitando as normas deste edital.

4.5. Os auxílios dispostos neste edital são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as disponibilidades orçamentárias anuais da instituição.

4.6. O período de vigência da concessão dos Auxílios Permanência, Creche, Alimentação e Moradia previstos neste Edital é de seis meses, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, de acordo com disponibilidade orçamentária.

4.6.1. Os períodos de vigência das modalidades citadas no item 4.4. respeitará o prazo máximo de atendimento por estudante, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 208 ou outra que venha a substituí-la.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o **Anexo II** deste Edital.

5.2. A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil de cada estudante solicitante no âmbito do seu grupo familiar, a fim de verificar a sua elegibilidade e prioridade de atendimento pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

5.2.1. A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de concessão depende da celeridade e organização de cada estudante solicitante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

5.2.2. Para o recebimento dos auxílios é necessária conta corrente ativa no Banco do Brasil de titularidade da pessoa estudante.

5.3. A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares, contatos telefônicos com familiares e contato com outros serviços com os quais a pessoa estudante tenha vínculo.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição:

I - Preenchimento do Formulário Eletrônico;

II - Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação.

III - Entrega Digital de Documentação.

IV - Homologação das Inscrições.

b) Avaliação Socioeconômica.

c) Resultado Parcial.

d) Interposição de Recursos.

e) Resultado Final.

f) Assinatura do Termo de Outorga.

g) Comprovação do Auxílio Moradia.

h) Concessão dos Auxílios.

6.2. É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar todas as etapas e respeitar todos os prazos estabelecidos referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>**, sob pena de ter os auxílios negados.

Parágrafo único - o SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) tem como função o envio da documentação, não devendo ser utilizado para acompanhamento das situações de inscrição e demais etapas do edital.

6.3. Da Inscrição

6.3.1. Para se inscrever no processo seletivo para auxílios socioeconômicos, é necessário atender os seguintes critérios:

a) Ter renda per capita bruta familiar de até um e meio salário mínimo vigente - R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

b) Não ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC (estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculados também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital);

c) Não possuir reserva financeira familiar superior a R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta), aferido durante o processo entre a inscrição e a análise.

Parágrafo único - Para fins deste Edital, será considerado como reserva financeira qualquer valor igual ou superior a R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta) proveniente de conta corrente, poupança, previdência privada, títulos de capitalização, investimentos em geral (Tesouro Direto, contas digitais com rendimento - Digio, Nubank, etc, certificados de depósito bancário - CDB, ações do mercado financeiro, fundos de investimentos, etc), além de recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e indenizações em geral.

6.3.2. Preenchimento do Formulário Eletrônico

6.3.2.1. O preenchimento do formulário eletrônico, se dará por meio de link a ser disponibilizado no site da ProAP.

6.3.2.2. Cada estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

6.3.2.3. Todos os auxílios que estudantes pretenderem solicitar devem ser indicados no formulário eletrônico.

6.3.2.4. Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante. Em caso de mais de uma solicitação, será considerada a primeira inscrição efetuada.

6.3.2.5. Eventuais erros ou omissões no preenchimento do formulário, ou ainda, alterações na situação do grupo familiar após o preenchimento do formulário devem ser informadas **imediatamente a Seção de Bolsas Socioeconômicas** para que a situação seja reavaliada, pelo e-mail: proap.bolsas@ufabc.edu.br.

6.3.2.6. Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que tais informações irão amparar a etapa de convocação para entrega de documentação digital comprobatória. Caberá a Seção de Bolsas Socioeconômicas avaliar possíveis solicitações de retificação ou alteração.

6.3.2.7. O preenchimento do formulário não garante o deferimento dos auxílios solicitados. O deferimento de cada auxílio dependerá de avaliação socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

6.3.3. Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação

6.3.3.1. Somente serão convocadas para entrega de documentação as pessoas estudantes que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 6.3.1. deste Edital.

6.3.3.2. Pessoas estudantes que não foram convocadas para entrega de documentação serão excluídas do Processo Seletivo 2023 do Programa de Auxílios Socioeconômicos da ProAP.

6.3.4. Entrega Digital de Documentação

6.3.4.1. A entrega da documentação digital, listada no **Anexo III**, será realizada **exclusivamente** pelo SIGAA - <https://sig.ufabc.edu.br/sigaa>, conforme prazo estipulado no Cronograma, conforme item 7, apenas para pessoas estudantes convocadas.

6.3.4.2. Não será aceita documentação incompleta, ininteligível e ilegível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas, bem como documentos entregues fora do prazo ou arquivo em branco, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa.

6.3.4.3. A não entrega de documentação configura o cancelamento da inscrição do estudante.

6.3.4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF**.

6.3.4.5. As **declarações** devem ser preenchidas, datadas, impressas, assinadas conforme o documento de identificação apresentado e digitalizadas em formato PDF, conforme os modelos de declarações disponibilizados no **Anexo IV** deste Edital.

Parágrafo único - Não serão aceitas declarações de outros editais, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Anexo IV, para fins desse processo seletivo.

6.3.4.6. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional. A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado**.

6.3.4.7. O não cumprimento dos itens 6.2.4.1. ao 6.2.4.6. implica a desclassificação da solicitação.

6.3.4.8. As pessoas estudantes atendidas pelo programa não terão os auxílios socioeconômicos renovados (ou prorrogados) caso não apresentem a documentação completa para análise, conforme prazo estipulado no cronograma.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento por este motivo, a pessoa deverá apresentar todos os documentos de uma nova inscrição e aguardar o resultado.

6.3.5. Homologação das Inscrições

6.3.5.1. Somente serão homologadas as inscrições de estudantes que cumpriram todas as etapas descritas no item 6.1, a.

6.3.5.2. Será publicada no site da ProAP lista com pessoas estudantes homologadas.

6.4. Da Avaliação Socioeconômica

6.4.1. Só serão analisados os processos de pessoas estudantes homologadas.

6.4.2. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas e poderá ser complementada por análise econômica, realizada pelo setor de contabilidade, para os casos em que a pessoa estudante ou algum outro membro do seu grupo familiar, for sócio e, ou pessoa proprietária de empresa constituída com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e, ou MEI (Microempreendedor Individual).

6.4.3. Para o cálculo da renda:

a) O grupo familiar é composto por pessoas que possuem vínculos com ou sem laços consanguíneos, podendo eventualmente contemplar pessoas que estão temporariamente

morando em outros locais, mas que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, ou seja, todas tendo como referência principal de moradia, o mesmo domicílio.

b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, auxílios previdenciários (pensão por morte previdenciária, auxílio doença, auxílios indenizatórios, etc.) e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, pensão alimentícia, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);

c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e, ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, **com exceção** do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);

d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;

e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, de 6.4.3., dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.

6.4.4. Pessoas estudantes consideradas emancipadas e, ou que se declaram independentes quando, comprovadamente, sustentar-se sozinha demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos, ou seja, sem o auxílio de terceiros (parentes consanguíneos ou não) e residir fora do domicílio familiar.

6.4.4.1. Não será considerada para fins de avaliação a declaração da pessoa estudante como única integrante do grupo familiar quando seu principal ou único rendimento forem auxílios e, ou benefícios da Assistência Estudantil, Assistência Social ou programas de transferência de renda municipal, estadual ou federal. Nestes casos, deverá ser apresentada a documentação do grupo familiar de origem.

6.4.4.2. As pessoas estudantes emancipadas e, ou que se declaram independentes não estão desobrigadas de apresentarem a documentação de sua família. Os documentos da família serão solicitados caso não seja comprovada a independência.

6.4.5. Na análise documental, serão observados bens móveis e, ou imóveis, podendo estes constituir critérios de exclusão.

6.4.6. A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, situações de violência e

outras situações de vulnerabilidade e, ou risco social que poderão ser identificadas ou mencionadas durante a análise.

6.5. Resultado Parcial

6.5.1. Após avaliação socioeconômica, o Resultado Parcial do processo seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos será divulgado, conforme cronograma disposto no item 7.

6.5.2. A concessão dos auxílios priorizará o atendimento das pessoas estudantes classificadas como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade.

6.5.2.1. Pessoas estudantes classificadas como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade, poderão ser convocadas para assinatura dos Termos de Outorga e início do atendimento, após a publicação do resultado da análise de suas solicitações, na ocasião da divulgação periódica do Resultado Parcial.

6.5.2.2. Serão indeferidas as inscrições que estiverem enquadradas em quaisquer das seguintes situações:

- a)** Apresentar incompatibilidade de valores entre receitas e despesas financeiras declaradas;
- b)** Apresentar documentos oficiais adulterados;
- c)** Possuir renda per capita acima de um e meio salário mínimo vigente - R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais);
- d)** Possuir reserva financeira familiar superior a R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta);
- e)** Documentação incompleta;
- f)** Ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC (estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculados também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital).

6.6. Da Interposição de Recursos

6.6.1. Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial, conforme cronograma disposto no item 7. do presente Edital.

6.6.2. O recurso deverá ser apresentado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/>), conforme orientações a serem disponibilizadas na página da ProAP.

6.6.3. Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados.

6.6.4. Não serão avaliados recursos nos casos dos itens 6.3.4.1. ao 6.3.4.6.

6.7. Do Resultado Final

6.7.1. Após análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado por lista em ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

6.7.2. Os critérios Renda e Tempo de Atendimento (pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos) serão aplicados para fins de desempate na seguinte ordem:

- a) Será considerada a menor renda per capita familiar;
- b) Persistindo o empate, será considerada a pessoa estudante com menor tempo de atendimento total pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos.

6.7.3. Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final, exceção feita somente no caso de alegação de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

6.8. Da Assinatura Do Termo de Outorga

6.8.1. Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio é o documento que autoriza e oficializa a concessão dos auxílios que nele consta, sendo que o **não cumprimento** dos prazos estabelecidos para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

6.8.2. O recebimento dos auxílios socioeconômicos está condicionado à assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela pessoa estudante solicitante.

6.8.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para assinatura apresentação do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

6.9. Da Comprovação do Auxílio Moradia

6.9.1. As pessoas estudantes atendidas com o Auxílio-Moradia terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Quarto Resultado Parcial, para apresentar a documentação comprobatória de sua moradia estudantil. A não entrega da documentação comprobatória de moradia, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Auxílio-Moradia.

6.9.2. A entrega da documentação deverá ocorrer por meio da plataforma SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), disponível no link: <https://sig.ufabc.edu.br/>, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

6.9.3. As orientações específicas para esse procedimento estão disponibilizadas no site da ProAP, por meio do link Orientações quanto à documentação de moradia estudantil.

6.10. Da Concessão dos Auxílios

6.10.1. Será possível acumular auxílios somente quando for verificada a pertinência entre a natureza do auxílio, a solicitação de cada estudante e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

6.10.2. Para receber os auxílios, a pessoa estudante deverá se manter matriculada em, no mínimo, duas disciplinas durante os quadrimestres regulares.

6.10.3. Estudantes contemplados com o Auxílio Moradia e que não apresentarem documentação comprobatória no prazo de trinta dias, terá essa modalidade de auxílio cancelada.

6.10.4. Estudantes que obtiverem a concessão de auxílios, deverão encaminhar os dados bancários, conforme descrito no **Anexo III**, para o endereço eletrônico proap.bolsas@ufabc.edu.br, discriminando o assunto “Dados Bancários Edital 2023 - Nome do estudante”.

6.10.5. O recebimento dos auxílios ocorrerá em conta corrente ativa de titularidade da pessoa estudante solicitante do auxílio, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, não sendo aceitas contas correntes de outros bancos.

6.10.6. Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa estudante solicitante do auxílio.

6.10.7. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do depósito dos auxílios, sendo necessária a regularização da situação para que o depósito bancário seja efetivado.

6.10.8. Havendo disponibilidade orçamentária e de vagas, poderá ocorrer a convocação de estudantes da lista de espera para a entrega dos dados bancários e assinatura do Termo de Outorga, obedecida a ordem de classificação final.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Pessoas estudantes deverão seguir os cronogramas abaixo:

7.1.1. Cronograma de Renovação dos Auxílios - para pessoas estudantes que já são atendidas pelos auxílios socioeconômicos.

Período		Etapa	Observações
MARÇO	06/03/2023 a 19/03/2023	Inscrição via formulário eletrônico apenas para estudantes veteranas e veteranos bolsistas (SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO)	Primeira chamada
	21/03/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Primeira chamada
	22/03/2023 a 03/04/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Primeira chamada
ABRIL	05/04/2023	Homologação das Inscrições	Primeira chamada
	04 a 17/04/2023	Inscrição via formulário eletrônico, apenas para estudantes veteranas e	Segunda chamada

		veteranos bolsistas (SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO)	
	19/04/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Segunda chamada
	20/04 a 02/05/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Segunda chamada
MAIO	04/05/2023	Homologação das Inscrições	Segunda chamada
	30/05/2023	Publicação do Primeiro Resultado Parcial	Primeira e segunda chamadas
JUNHO	06/06 a 13/06/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	Primeira e segunda chamadas
	Até o dia 13/06/2023	Prazo para envio dos dados bancários	Primeira e segunda chamadas
JULHO	Até 10º dia útil de julho/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	Primeira e segunda chamadas
	Até 13/07/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia.

7.1.2 Cronograma de Inscrição - apenas para pessoas estudantes que não são atendidas pelos auxílios socioeconômicos.

Período		Etapa	Observações
MAIO	02 a 11/05/2023	Inscrição via formulário eletrônico, para estudantes que não são atendidas pelos auxílios socioeconômicos	Terceira Chamada
	15/05/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Terceira Chamada
	16 a 25/05/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Terceira Chamada
	29/05/2023	Homologação das Inscrições	Terceira Chamada
JUNHO	01 a 12/06/2023	Inscrição via formulário eletrônico, para estudantes que não são atendidas pelos auxílios socioeconômicos	Quarta Chamada

	14/06/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Quarta Chamada
	15 a 26/06/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Quarta Chamada
	28/06/2023	Homologação das Inscrições	Quarta Chamada
	30/06/2023	Publicação do Segundo Resultado Parcial	
JULHO	06 a 14/07/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 14/07/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de agosto/2023	Efetivação do benefício em conta corrente	
	Até 14/08/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Segundo Resultado Parcial.
	28/07/2023	Publicação do Terceiro Resultado Parcial	
AGOSTO	08 a 14/08/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 14/08/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de setembro/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 14/09/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Terceiro Resultado Parcial.
	01 a 10/08/2023	Inscrição via formulário eletrônico	Quinta Chamada
	14/08/2023	Convocação dos estudantes aptos para entrega da documentação	Quinta Chamada

	15 a 24/08/2023	Entrega da Documentação Comprobatória	Quinta Chamada
	28/08/2023	Homologação das Inscrições	Quinta Chamada
	30/08/2023	Publicação do Quarto Resultado Parcial	
SETEMBRO	05 a 14/09/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 14/09/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de outubro/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 14/10/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Quarto Resultado Parcial.
	15/09/2023	Publicação do Quinto Resultado Parcial	
	18 a 20/09/2023	Período para Interposição de Recursos	
	26/09/2023	Publicação do Resultado Final	
OUTUBRO	04 a 13/10/2023	Assinatura dos Termos de Outorga	
	Até o dia 13/10/2023	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de novembro/2023	Efetivação do crédito em conta corrente	
NOVEMBRO	Até 14/11/2023	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às pessoas estudantes contempladas com Auxílio Moradia no Resultado Final.

7.3. Havendo necessidade, o cronograma poderá sofrer alterações.

8. DA COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES E INDICADORES

8.1. Os índices e indicadores e suas respectivas definições utilizadas neste processo seletivo se encontram no **Anexo II** deste Edital.

9. DO PERFIL PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade, identificado na análise dos documentos entregues, e as pessoas classificadas serão agrupadas em perfis de atendimento.

9.2. Havendo disponibilidade de vagas, será chamada a Lista de Espera, conforme auxílio disponível, solicitação da pessoa estudante e disponibilidade orçamentária.

Perfil	Descrição	Faixa de classificação
I	Estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até quatro modalidades de auxílios.	Maior que 85,70
II	Estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de auxílios.	De 47,90 a 85,69
III	Estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de auxílios.	De 0,01 a 47,89
IV	Estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.	0,00

9.3. A distribuição do Auxílio Alimentação observará a classificação de acordo com o grau de vulnerabilidade, levando-se em consideração a modalidade Auxílio Alimentação de maior valor/quantidade, solicitado pelo estudante, e a faixa de classificação por índice de vulnerabilidade, identificada após a análise socioeconômica, distribuindo-se os auxílios da seguinte forma:

a) Perfil I: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo V, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 85,70 e 119,99, e Auxílio Alimentação Tipo VI, para estudantes com

índice de vulnerabilidade superior à 120,00, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis;

b) Perfil II: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo III, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 47,90 e 66,75, e Auxílio Alimentação Tipo IV, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 66,76 e 85,69, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis;

c) Perfil III: Pessoas estudantes identificadas nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo I, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 0,01 e 23,90, e Auxílio Alimentação Tipo II, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 23,91 e 47,89, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis.

10. DOS DEVERES DAS PESSOAS ESTUDANTES ATENDIDAS PELOS AUXÍLIOS

10.1. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

10.2. Comprovar matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, inclusive disciplinas de integralização de curso. Cabendo à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

10.3. Manter-se frequente nas disciplinas de matrícula, estando sujeito à análise retroativa e considerando todo o período de concessão do Auxílio em questão, e podendo apresentar reprovação, por quadrimestre, de acordo com os critérios a seguir:

a) se o estudante estiver matriculado em duas disciplinas, não poderá apresentar reprovação por frequência.

b) se o estudante estiver matriculado em três a cinco disciplinas, poderá ter até uma reprovação por frequência.

c) se o estudante estiver matriculado em seis ou mais disciplinas, poderá ter até duas reprovações por frequência.

10.3.1. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro da pessoa docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

10.4. Não repassar o auxílio à outra pessoa.

10.5. Comunicar imediatamente, qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas a UFABC, sejam de agências de fomento.

10.6. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, de moradia estudantil e eletrônicos.

10.7. Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Auxílios Socioeconômicos e às ações de acompanhamento.

10.8. Em caso de desistência, solicitar em formulário específico o cancelamento dos auxílios.

10.9. Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção dos auxílios, quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessárias.

10.10. Ter ciência do conteúdo da **Resolução ConsUni nº 208, de 25/01/2021, ou outra que venha a substituí-la**, que trata dos Programas de Apoio para estudantes de graduação da UFABC.

10.11. O não atendimento aos itens 10.1. a 10.10., pode implicar no cancelamento dos auxílios e devolução dos valores recebidos.

11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

11.1. O cancelamento dos auxílios se dará quando a pessoa estudante se enquadrar em algum dos itens entre 11.1.1. até 11.1.10.

11.1.1. Desligar-se do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de graduação da UFABC.

11.1.2. Incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

11.1.3. Descumprir os deveres previstos nos itens 10.1. a 10.10. do presente Edital.

11.1.4. Realizar trancamentos de matrículas, cabendo à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

11.1.5. Em caso de mobilidade acadêmica, os auxílios poderão ser suspensos durante o período de afastamento, e retomados mediante matrícula em, no mínimo, 2 disciplinas, desde que o edital se encontre vigente.

11.1.6. A pessoa estudante atendida com Auxílio-Moradia, além dos motivos acima mencionados, terá o auxílio cancelado nas seguintes situações:

- a)** Não entregar em até 30 dias, a contar da concessão do auxílio, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b)** Sair da moradia estudantil para residir com seu grupo familiar;
- c)** Apresentar outras irregularidades, a serem julgadas pela equipe técnica juntamente com a pessoa responsável pela ação.

11.1.7. O Auxílio-Creche será cancelado na data em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

11.1.8. Estudantes com o Auxílio-Alimentação previstos neste edital poderão ser chamados a rever o Auxílio caso consumam menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde.

11.1.9. Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para um valor superior a um salário mínimo e meio vigente.

11.1.10. Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações, poderá ocorrer o cancelamento imediato dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A concessão do auxílio e a sua renovação dependem da disponibilização de recursos orçamentários do Governo Federal para a UFABC.

12.2. A inscrição de cada estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

12.3. A solicitação de inscrição ou renovação dos auxílios regulados por este Edital não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

12.4. Será possível a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica o atendimento com mais de uma modalidade de auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e a situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada pela equipe, vedada a seguinte situação:

I - Concessão de dois auxílios da mesma modalidade para a mesma pessoa estudante, exceto para o Auxílio Creche, nos casos em que a pessoa solicitante tiver mais de um filho ou filha em idade elegível.

12.5. A concessão dos auxílios não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e a pessoa estudante atendida.

12.6. Os Auxílios Permanência, Creche e Moradia previstos neste Edital serão efetivados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente individual das próprias pessoas usuárias, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga que a pessoa estudante selecionada deverá assinar junto à instituição.

12.7. Fica facultado a UFABC o direito de suspender o depósito dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

12.8. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

12.9. Se houver comprovação dos casos citados neste artigo, o estudante fica impedido de participar de processos de seleção para auxílios nos 2 (dois) anos seguintes à comprovação dos fatos.

12.10. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados a Comissão de Políticas Afirmativas- CPAf.

12.11. A Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a pessoa responsável pela coordenação geral desta ação.

12.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDIA REGINA VIEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 13/2022 - PROAP (11.01.13)
(Nº do Documento: 17)**

Nº do Protocolo: 23006.003855/2023-32

Santo André-SP, 16 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 18:36)

CLAUDIA REGINA VIEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 1145102

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/02/2023** e o código de verificação: **9d9e38737d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

EDITAL

Prorroga a vigência dos Termos de Outorga e Aceitação do Benefício referentes ao Edital ProAP N.º 13, de 6 de outubro de 2022, de concessão de Auxílio Monitoria Inclusiva.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria UFABC N.º 632, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 39, de 7 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece a Resolução ConsUni N.º 208, de 25 de janeiro de 2021, e os termos do Edital ProAP N.º 13/2022, de 6 de outubro de 2022, resolve:

1.0 PRORROGAR, nos termos dos subitens 3.6 e 23.1 do Edital ProAP N.º 13, de 6 de outubro de 2022, de concessão de Auxílio Monitoria Inclusiva, a vigência dos Termos de Outorga e Aceitação do Benefício das(os) estudantes beneficiários do Auxílio Monitoria Inclusiva.

1.1 O novo período de vigência, após a prorrogação, se dará a contar de 01/03/2023 até 31/05/2023.

1.2 Todas(os) as(os) estudantes, cujo benefício está sendo prorrogado de acordo com o presente edital permanecem vinculados às CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO descritas no TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DO BENEFÍCIO assinado na ocasião de início da referida concessão.

Santo André, 27 de fevereiro de 2023.

Claudia Regina Vieira
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3140 / 2023 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.004316/2023-11

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

Institui a Comissão Organizadora de eventos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria UFABC nº 1340, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, de 01 de novembro de 2022, seção 2, página 56, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução ConsUni nº166, de 1º de agosto de 2016, que instituiu o CEC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora de eventos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) listados a seguir:

- I. IX Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão); e
- II. 6ª Semana de Arte, Cultura e Tecnologia da UFABC (SACT).

Art. 2º Designar para esta Comissão os seguintes membros, sob a presidência da primeira e vice-presidência da segunda:

- I. Gabriela Rufino Maruno (Pró-Reitora de Extensão e Cultura);
- II. Lídia Pancev Daniel Pereira (Pró-Reitora Adjunta de Extensão e Cultura);
- III. Carolina Regina de Grano Duarte (Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão);
- IV. Caroline Silvério (Divisão de Cultura);
- V. Elias Ferreira Tavares (Divisão de Cultura);
- VI. Marco Aurélio dos Santos Miguel (Divisão Administrativa);
- VII. Renata Rodrigues Sena Nogueira (Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão);
- VIII. Ronny Maciel de Mattos (Divisão de Extensão e Divulgação Científica); e
- IX. Thiene Pelosi Cassiavillani (Divisão de Extensão e Divulgação Científica).

Art. 3º Esta Comissão será extinta tão logo se encerrem as atividades vinculadas aos eventos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 10:14)

GABRIELA RUFINO MARUNO
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROEC (11.01.08)
Matrícula: 2092367

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3140**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **26bf3c01d5**

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 7/2023 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.004369/2023-31

Santo André-SP, 27 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 13:59)

RAIL RIBEIRO FILHO

ADMINISTRADOR[A]

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 1668029

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **5fa64826f6**

EDITAL

Normas do processo eleitoral para composição da representação discente na Comissão Disciplinar Discente da Graduação.

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição da representação discente na Comissão Disciplinar Discente da Graduação torna pública a reabertura de inscrições do processo para a eleição de membros discentes da referida Comissão Disciplinar, conforme disposições do Regimento Interno das Comissões Disciplinárias Discentes da UFABC, aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 173, de 25 de fevereiro de 2019.

1. DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE DA GRADUAÇÃO

1.1. De acordo com o Art. 81 do Regimento Geral da UFABC, a Comissão Disciplinar Discente da Graduação tem por finalidade apurar transgressões atribuídas aos discentes da Graduação.

1.2. A Comissão Disciplinar Discente da Graduação será composta, por, no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, em proporção paritária, entre docentes, técnicos administrativos e discentes.

1.3. Os membros discentes serão eleitos pela respectiva comunidade para mandatos de um ano, permitida uma única recondução.

1.4. Os membros da Comissão não recebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis para a representação discente na Comissão Disciplinar Discente da Graduação (CDDG) quaisquer discentes que:

- a) estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFABC;
- b) não estejam, no período de processo eleitoral, com a matrícula trancada;
- c) não tenham sido sancionados ou estejam cumprindo sanção por conduta disciplinar;
- d) não pertençam à Comissão Eleitoral.

3. DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. Serão considerados eleitores discentes para compor o colégio eleitoral todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFABC.

- a) O eleitor deverá votar observando o critério de que cada discente votará somente em uma chapa (titular/suplente) candidata à representação na CDDG.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para a representação discente na CDDG serão efetuadas por meio de chapas com a indicação de titular e suplente, durante período estabelecido no cronograma anexo a este edital, mediante preenchimento de formulário via internet na página da Pró-Reitoria de Graduação: <https://prograd.ufabc.edu.br/comissao-disciplinar-discente>

4.2. Pelo menos um dos discentes componentes da chapa deverá ter disponibilidade noturna para colheita de depoimento em casos excepcionais, conforme prevê o Regimento Interno das Comissões Disciplinares Discentes da UFABC em seu Art. 27, § 2º.

4.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos em chapas incompletas, somente com o titular, ou somente com o suplente.

4.4 As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo do presente Edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

4.5. As informações para preenchimento de formulário, homologação das inscrições, e outras, serão divulgadas na página da Pró-Reitoria de Graduação <https://prograd.ufabc.edu.br/comissao-disciplinar-discente>

5. DA CAMPANHA

5.1. Os candidatos poderão utilizar as redes sociais, panfletos, cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, desde que sem danificar bens da Universidade.

5.2. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) fazer, dentro dos *campi* da UFABC, propaganda sonora que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;
- b) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

- c) utilizar recursos financeiros da UFABC.
- d) fazer campanha fora dos prazos estipulados neste Edital.

5.3. O candidato que infringir qualquer das regras constantes no item 5.2 do presente Edital terá a candidatura da chapa da qual faz parte impugnada.

5.4. Em caso de comprovação, apurada pela comissão eleitoral, de campanha, inclusive por meio de redes sociais ou outras ferramentas, fora do prazo estabelecido neste edital, os candidatos terão a candidatura da chapa da qual faz parte impugnada e serão encaminhados para julgamento perante a Comissão Disciplinar Discente da Graduação.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. A votação far-se-á por meio de **de sistema eletrônico on-line** com voto secreto, pessoal e intransferível em uma única chapa, através de um link disponibilizado no site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação <https://prograd.ufabc.edu.br/comissao-disciplinar-discente>

6.2. Caberá ao responsável pela eleição abrir ou solicitar a abertura e encerrar as atividades da respectiva **seção on-line**.

7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração dos votos será realizada de forma remota, em data, horário e link informados no cronograma anexo ao presente Edital, por meio de leitura de relatório emitido via sistema eletrônico, pela Comissão Eleitoral.

7.2. A divulgação do resultado será publicados no site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação <https://prograd.ufabc.edu.br/comissao-disciplinar-discente>

7.3. Em caso de empate no resultado da eleição serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de vínculo como aluno regular matriculado na UFABC;
- b) persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo titular tenha a maior idade.

7.4. Serão considerados eleitos o discente titular e suplente que componham a chapa mais votada.

7.5. Havendo apenas uma chapa inscrita, o processo eleitoral se encerra, sendo homologada esta chapa como vencedora do processo e automaticamente eleita, ficando dispensada a realização das eleições.

7.6. Caso não haja nenhuma chapa inscrita neste processo eleitoral, e considerando o disposto no Art. 2º, § 3º do Regimento Interno das Comissões Disciplinares Discentes da UFABC, a Comissão Eleitoral solicitará às representações discentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(ConSEPE) a indicação de um membro titular e um membro suplente para a CDDG.

7.7. A chapa eleita ou indicada cumprirá mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, conforme prevê o Regimento Interno das Comissões Disciplinares Discentes da UFABC em seu Art. 2º, § 2º.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. São cabíveis os seguintes recursos:

- a) recurso contra o resultado preliminar das inscrições;
- b) recurso contra o resultado preliminar das eleições.

8.2. Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: gabinete.prograd@ufabc.edu.br, devidamente fundamentados, no prazo estabelecido no anexo do presente Edital.

8.3. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará os respectivos resultados, de acordo com o estabelecido no cronograma anexo ao presente Edital, em <https://prograd.ufabc.edu.br/comissao-disciplinar-discente>

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os itens do presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

9.2. A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

9.3. Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito ao Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

RAIL RIBEIRO FILHO
Presidente

ANEXO
CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES
COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE DA GRADUAÇÃO

Data	Atividade
28/02/2023	Abertura do período de inscrições via internet - a partir das 16h00
08/03/2023	Encerramento do período de inscrições – às 23h59
09/03/2023	Publicação do resultado das inscrições no site da UFABC – http://prograd.ufabc.edu.br - a partir das 16h00
10/03/2023	Prazo para interposição de recursos – até às 23h59
13/03/2023	Resultado dos recursos e publicação da homologação das inscrições no site da UFABC – http://prograd.ufabc.edu.br
13/03/2023	Solicitação de indicações para as representações discentes do ConsEPE (caso não tenham havido inscrições homologadas) – até o dia 23/03/2023
13/03/2023	Início da campanha eleitoral - a partir das 18h00
17/03/2023	Fim da campanha eleitoral - às 23h59
20/03/2023	Eleições das 09h às 23h59- em link a ser disponibilizado
21/03/2023	Apuração remota dos votos - em horário e link a serem disponibilizados
22/03/2023	Publicação do resultado preliminar das eleições
23/03/2023	Prazo para interposição de recursos – até às 23h59
24/03/2023	Publicação do resultado dos recursos e homologação das eleições

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3141 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.004329/2023-90

Santo André-SP, 26 de fevereiro de 2023.

Nomeia a comissão de avaliação dos processos de credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica

O COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, após deliberações nas reuniões plenária e de coordenação do dia 09 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de avaliação dos processos de credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica, sendo seus membros:

I - Professora Ilka Tiemy Kato Prates - SIAPE 2090031;

II - Professor João Loures Salinet Junior - SIAPE 2231661;

III - Professora Priscyla Waleska Targino de Azevedo Simões - SIAPE 2390463.

Art. 2º A vigência da comissão será de 1 (um) ano, a contar da data de 09/02/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 26/02/2023 18:59)
CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Substituto)
PPGEBM (11.01.06.32)
Matricula: 1764675

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3141**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/02/2023** e o código de verificação: **ec5a6582c8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3142 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.004330/2023-14

Santo André-SP, 26 de fevereiro de 2023.

Nomeia a comissão responsável pelo processo seletivo do Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, após deliberações nas reuniões plenária e de coordenação do dia 09 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para a composição da Comissão de Processo Seletivo do Programa de pós graduação em Engenharia Biomédica:

I - Professor Erick Dario Leon Bueno de Camargo - SIAPE 2188954;

II - Professora Fernanda Nascimento Almeida - SIAPE 2361024;

III - Professor Renato Naville Watanabe - SIAPE 2352005.

Art. 2º A vigência da comissão será de 1 (um) ano, a contar da data de 09/02/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 26/02/2023 18:59)
CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Substituto)
PPGEBM (11.01.06.32)
Matrícula: 1764675

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3142**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/02/2023** e o código de verificação: **8d4e06e9ec**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 12/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.004409/2023-45

Santo André-SP, 27 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 17:04)

FERNANDO COSTA MATTOS

CHEFE - TITULAR (Titular)

PPGFIL (11.01.06.40)

Matrícula: 1837751

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **61e866e00a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

EDITAL Nº 12/2023

Normas do Processo Seletivo interno para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior (PDSE - Edital 44/2022).

O **Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPG-FIL)** da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - Capes).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, a qual será composta pela Professora Michela Bordignon (SIAPE 3066348), o Professor Luiz Antonio Alves Eva (SIAPE 413607), a Professora Marília Mello Pisani (SIAPE 1947221) e o Professor Silvio Ricardo Gomes Carneiro (SIAPE 2249486).

1.1.1. Esta comissão avaliará as propostas apresentadas e selecionará uma ou mais vagas para candidatos (as) para o doutorado sanduíche, ordenando-as em função da pontuação conferida à proposta.

1.2. Mais detalhes sobre a finalidade, as condições para a concessão da bolsa e demais exigências que devem ser cumpridas pelo candidato encontram-se no Edital da CAPES nº 44/2022 disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/22122022_Edital_1882688_Edital_44_2022.pdf

1.2.1. Os candidatos devem ler atentamente esse edital. Informações sintéticas sobre o programa, bem como documentos adicionais a respeito, encontram-se na página: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O calendário de inscrição e seleção é apresentado a seguir:

Prazo de inscrição	Até 07 de março de 2023
Divulgação do resultado provisório	09 de março de 2023
Prazo para recurso	10-12 de março de 2023
Divulgação do resultado final	13 de março de 2023

3. DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia dispõe de 01 (uma) vaga para que um aluno da pós graduação realize um estágio de pesquisa segundo o programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - Capes).

3.2. O Programa aprovará 02 candidatos excedentes, para o caso de impedimento ou desistência do candidato aprovado. Os candidatos excedentes selecionados também deverão realizar a inscrição no sistema CAPES, conforme prevê o item 4.2 do Edital Capes.

3.3. A homologação de candidato excedente, em caso de desistência ou impedimento do anterior, respeitará a ordem de classificação do presente processo seletivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve enviar os documentos listados abaixo, de acordo com as exigências no edital da CAPES (item 8.7.2 Das Informações e Documentos Obrigatórios) em um único arquivo PDF com no máximo 5.0 megabytes. O arquivo deve ser enviado para o e-mail **pgfil@ufabc.edu.br** até às 23:59 h do dia **07 de março de 2023**.

I. RG, para candidatos de nacionalidade brasileira, ou RNE, para candidatos de nacionalidade estrangeira (se não possuir o RNE, será aceita, para inscrição, cópia do passaporte);

II. Carta de **aceite definitivo** da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto, detalhando a infraestrutura existente na instituição e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III. Comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo II do Edital da CAPES, disponível no endereço: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/22122022_Edital_1838445_Anexo_II___Proficiencia.pdf

IV. Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V. Histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI. *Currículo vitae* atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VII. Proposta de pesquisa detalhada com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) título;
- b) palavras chave;
- c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
- d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
- e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
- f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
- g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta;
- h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- i) relevância dos resultados esperados e contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e
- j) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

4.2. As inscrições com documentação incompleta ou fora da formatação serão indeferidas.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Dos Critérios de Seleção:

5.1.1. No processo de seleção, a Comissão de seleção levará em consideração os seguintes aspectos em sua avaliação:

I. Atendimento aos requisitos do candidato conforme descrito no site indicado no item 1 deste edital (eliminatório);

II. Adequação da documentação apresentada pelo candidato (eliminatório);

III. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto (classificatório, peso 4);

IV. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas (classificatório, peso 3);

V. O currículo Lattes do candidato (classificatório, peso 3).

6. DA DURAÇÃO DA BOLSA

6.1. A bolsa tem duração mínima de 6 (seis) e máxima de 10 (dez) meses.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7.2. Para dúvidas e informações adicionais, enviar e-mail para **pgfil@ufabc.edu.br**.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2023.

FERNANDO COSTA MATTOS
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 20/2023 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.004373/2023-08

Santo André-SP, 27 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 14:10)

JOEL DAVID MELO TRUJILLO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGENE (11.01.06.31)

Matrícula: 2286312

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **035af4b49d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
 Programa de Pós-Graduação em Energia
 Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
 CEP 09210-580 · pgene@ufabc.edu.br
 CNPJ: 07.722.779/0001-06

EDITAL

Institui as regras para o Processo Seletivo para Prêmio CAPES de TESE – Edição 2023 do Programa de Pós-graduação em Energia da UFABC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPG-ENE) da Universidade Federal do ABC (UFABC) faz saber que estão abertas inscrições para a seleção de uma (1) tese para participar do Prêmio CAPES de TESE – Edição 2023, em consonância com as regras definidas pelo Edital No. 02/2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/23022023_Edital_1920279_Edital_2.2023_PREMIO_CAPES_DE_TESE.pdf)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado por uma comissão especial, formada por um presidente (membro da coordenação do Programa) e três docentes credenciados no programa PPG-ENE, que não tenham conflito de interesse com a tese inscrita no presente edital.

1.2. Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente edital.

2. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

O calendário de inscrição, seleção é apresentado abaixo:

Evento	Data
Prazo de inscrição da tese	01/03/2023 a 02/04/2023
Divulgação das inscrições de teses homologadas	05/04/2023
Prazo para recurso das inscrições de tese indeferidas	05/04/2023 a 06/04/2023
Resultado dos recursos das inscrições de tese	07/04/2022
Período de análises	08/04/2023 a 16/04/2023
Divulgação da tese selecionada	16/04/2023
Prazo para recurso	16/04/2023 a 17/04/2023
Resultado final	18/04/2023
Inscrição da Tese selecionada na plataforma CAPES	19/04/2023 a 26/04/2023

3. REQUISITOS PARA INSCREVER A TESE

Do candidato que deseja inscrever a tese exige-se:

3.1 Possuir tese de doutorado defendida no PPG-ENE, apenas, em **2022**;

3.2 Disponibilizar as informações da defesa da tese no currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

3.3 Ter a tese disponibilizada na plataforma Sucupira.

4. INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq em formato pdf.
- b) Cópia digitalizada do Documento de identificação e do CPF. No caso de candidatos estrangeiros, o passaporte e visto de permanência substitui a carteira de identidade e o CPF, em formato pdf.
- c) Cópia digitalizada do Certificado ou diploma de conclusão do curso de doutorado, em formato pdf..
- d) Exemplar completo da tese em pdf.
- e) Declaração assinada pelo autor, concordando com a inscrição de sua tese no prêmio que se refere este edital em pdf;
- f) Mini resumo da tese (até 500 caracteres, com número superior será desclassificado);
- g) Foto do autor da tese em alta resolução (300DPI) em pdf;
- h) Exemplares de artigos e/ou livros aceitos para publicação, ou ainda outros produtos relevantes decorrentes da tese poderão ser considerados pela comissão de avaliação, em pdf.

4.2 Toda documentação necessária para a inscrição deverá ser enviada **para o email do PPG-ENE pgene@ufabc.edu.br**, em arquivo digitalizado (em formato *portable document format* - .pdf), **até às 23h59min do dia 02 de março de 2023**, conforme calendário do processo de seleção (item 2 do presente edital). Os documentos deverão ser enviados conforme orientação na plataforma e neste edital item 4.1.

4.3 A falta de qualquer um dos documentos listados nos Subitens a a h do item 4.1, no ato e no prazo das inscrições, implica na desclassificação da tese.

5. SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será de acordo com o estabelecido no Edital 02/2023 da CAPES.

5.2 Todas as etapas de avaliação são de caráter classificatório e eliminatório.

6. DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Os recursos a que os candidatos têm direito (item 2) **deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do programa (pgene@ufabc.edu.br), de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação. Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, ou por outra via, não serão acatadas.

6.2 Os resultados serão divulgados na página do curso <http://www.pgene.ufabc.edu.br>, conforme calendário do processo de seleção (item 2 do presente edital).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

7.2 As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das normas estabelecidas por este edital e pelo Edital No. 02/2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

7.3 Maiores informações sobre o PPG-ENE da UFABC podem ser obtidas no site: <http://pgene.ufabc.edu.br> ou pelo e-mail pgene@ufabc.edu.br.

Joel David Melo Trujillo
Coordenação do Programa de Pós-graduação
em Energia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 21/2023/2023 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)
(Nº do Documento: 21)

Nº do Protocolo: 23006.004421/2023-50

Santo André-SP, 27 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 18:26)

PETER MAURICE ERNA CLAESSENS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNGC (11.01.06.24)

Matrícula: 1714632

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **06f814c12d**

EDITAL Nº 21/2023

Normas do Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudos institucionais do curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição.

O Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição (PPG-NCG) da Universidade Federal do ABC torna pública a abertura de inscrições para a seleção de **bolsistas**, dentre os/as alunos/as regularmente matriculados/as neste Programa, no curso de **Mestrado Acadêmico**, para a alocação de três bolsas-UFABC e duas bolsas-CAPES-DS (Demanda Social). O presente edital é regido pelas seguintes normas e procedimentos para o processo de seleção de candidatos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para a inscrição no processo seletivo, os/as solicitantes devem estar regularmente matriculados/as no referido Programa de Mestrado;

1.2 As normas referentes à elegibilidade e à vigência são estipuladas na Resolução CONSEPE nº 185, no caso das bolsas com recursos próprios da UFABC, na Portaria CAPES nº 76 e na Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 1 no caso das bolsas com recursos da CAPES – Demanda Social, e na Resolução CPG nº 64;

1.3 O processo seletivo será coordenado pela Coordenação do Programa;

1.4 Os critérios de seleção serão aqueles para bolsas CAPES-DS e bolsas-UFABC constando na Portaria ProPG 1159/2020.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O calendário de inscrição, seleção e entrega de documentação para o início das bolsas está apresentado abaixo.

Prazo de inscrição	01/03/2023 a 02/03/2023
Homologação das inscrições	03/03/2023
Recursos das inscrições	03/03/2023 a 05/03/2023
Análise e resultado dos recursos das inscrições	06/03/2023
Análise da documentação	06/03/2023 a 07/03/2023
Divulgação do resultado parcial	07/03/2023
Recursos do resultado parcial	08/03/2023
Resultado final	09/03/2023

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar o formulário de inscrição do Programa disponível no site <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos>;

3.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, a serem encaminhados pelo formulário de inscrição:

3.1.1 Currículo Lattes atualizado, em formato PDF;

3.1.2 Planilha de pontuação do currículo para obtenção de bolsas institucionais preenchida, em formato xlsx, a partir do modelo disponível no portal público do PPG;

3.1.3 Documentos comprobatórios dos elementos pontuados na planilha, individualmente em formato PDF e agregados em arquivo único de formato zip, conforme as instruções que constam em aba com instruções na planilha de pontuação.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1 A alocação das bolsas será realizada conforme os seguintes critérios de prioridade:

4.1.1 Terão prioridade na alocação de bolsas mestrandos/as elegíveis sem bolsa no dia 1º de março de 2023;

4.1.2 Em seguida, a ordem de classificação será determinada a partir da pontuação obtida na planilha disponibilizada pela coordenação no portal público do programa.

5. DO RESULTADO

5.1 A classificação dos/as candidatos/as far-se-á pela ordem dos critérios dispostos no item 4 deste Edital;

5.2 A relação dos/as candidatos/as contemplados/as será disponibilizada no portal público do PPG-NCG;

5.3 Os/As candidatos/as não classificados/as poderão submeter RECURSO junto à Coordenação do Programa, conforme calendário previsto neste edital, através de e-mail enviado pelo/a candidato/a para o endereço ppgnc@ufabc.edu.br. O assunto da mensagem deve ser – nome completo do candidato “ser **Recurso – bolsas institucionais de mestrado março 2023 – nome completo do candidato**”;

5.4 A prioridade na escolha da modalidade da bolsa, isto é, a preferência por bolsa UFABC ou bolsa CAPES-DS, será conforme a ordem de classificação;

5.5 A classificação resultante deste processo seletivo de alocação de bolsas terá validade de 30 dias a partir da publicação para fins de alocação de demais bolsas de mestrado eventualmente disponibilizadas pela Coordenação do PPG neste período.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Será desclassificado/a e automaticamente excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que:

6.1.1 Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;

6.1.2 Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipulados neste Edital.

6.2 Candidatos/as atualmente contemplados/as com bolsas institucionais de mestrado deverão solicitar o cancelamento destes a partir do dia 1º de março de 2023 para que não ocorra o acúmulo de modalidades de bolsa.

6.2.1 Bolsistas da modalidade CAPES-DS ou UFABC que tinham direito a prorrogação excepcional pelas condições impostas pela pandemia da Covid-19 perdem este direito com o cadastro em nova modalidade, conforme estabelecido na Portaria ProPG nº 2619/2022.

6.3 A Coordenação do Programa não poderá ser responsabilizada pela eventual indisponibilidade da quantidade de bolsas previstas neste edital devido a fatores externos;

6.4 Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição.

Prof. Dr. Peter M. E. Claessens

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RETIFICAÇÃO Nº 32 / 2023 - DAPPSBC (11.01.06.20.01)

Nº do Protocolo: 23006.004427/2023-27

Santo André-SP, 27 de fevereiro de 2023.

No Edital nº 19/2023 - PROPG, publicado no Boletim de Serviço nº 1222, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudos da modalidade CAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (CAPES-PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica do curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição:

No item 2.1, no calendário do processo seletivo passa a vigorar as seguintes datas:

Divulgação do resultado parcial	07/03/2023
Recursos do resultado parcial	De 08/03/2023 a 09/03/2023
Entrega da documentação na Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG.	Etapa suprimida

Inclui-se ao referido edital o seguinte item:

5.6 A classificação obtida terá validade de 30 dias para fins de alocação de eventuais demais bolsas de doutorado disponibilizadas pela coordenação do PPG.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 20:34)

PETER MAURICE ERNA CLAESSENS
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGNCG (11.01.06.24)
Matrícula: 1714632

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **32**, ano:
2023, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação:
7fe3138b8f

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3149 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.004432/2023-30

Santo André-SP, 27 de fevereiro de 2023.

Torna pública as unidades administrativas habilitadas pela Comissão de Acompanhamento da Realização do Teletrabalho - CART para continuidade da execução de seus respectivos Programas de Gestão (Regime Teletrabalho).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Artigo 15 da [Portaria nº 2730/2022/SUGEPE](#), publicada em Boletim de Serviço nº 1.172, de 26/08/2022, as unidades administrativas habilitadas pela Comissão de Acompanhamento da Realização do Teletrabalho - CART, nomeada pela [Portaria nº 2881/2022/REITORIA](#), para dar continuidade na execução de seus respectivos Programas de Gestão - PGD-UFABC a partir de 01 de março de 2023.

Art. 2º As unidades habilitadas estão dispostas na tabela a seguir e somente poderão dar continuidade ao PGD-UFABC após realizados todos os trâmites necessários no SISGP para sua execução, observando as instruções e cronogramas deliberados pela CART.

Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI)	
23006.003727/2023-99	Divisão de Criação e Atendimento
23006.003729/2023-88	
23006.003733/2023-46	Seção de Programação Visual
23006.003739/2023-13	
23006.003736/2023-80	Seção de WebTV
Assessoria de Relações Internacionais (ARI)	
23006.003599/2023-83	Divisão de Mobilidade e Administração da ARI
Auditoria Interna (AUDIN)	
23006.003467/2023-51	Divisão de Desenvolvimento Estratégico e Governança da AUDIN
Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	
23006.003326/2023-39	Divisão Administrativa do CCNH
23006.003513/2023-12	Divisão Acadêmica do CCNH
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	
23006.003641/2023-66	Divisão Acadêmica do CECS
23006.003732/2023-00	Divisão Administrativa do CECS
23006.003749/2023-59	Divisão De Secretaria do CECS
Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	
23006.003637/2023-06	Divisão Administrativa do CMCC
23006.003748/2023-12	Centro de Matemática, Computação e Cognição

23006.003845/2023-05	Divisão Administrativa do CMCC
23006.003064/2023-11	Divisão Acadêmica do CMCC
Corregedoria	
23006.003196/2023-34	Corregedoria-Seccional da UFABC
Coordenação do Sistema de Bibliotecas (CSisBi)	
23006.003735/2023-35	Divisão Técnica da Biblioteca - Campus SA
Agência de Inovação (INOVA)	
23006.003777/2023-76	Seção de Monitoramento e Prestação de Contas
23006.003810/2023-68	Divisão de Tecnologia da INOVAUFABC
23006.003939/2023-76	Divisão de Parcerias da INOVAUFABC
23006.003956/2023-11	Agência de Inovação
23006.004016/2023-31	Agência de Inovação
Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (NETEL)	
23006.003865/2023-78	Divisão de Tecnologia da Informação e Audiovisual do Netel
23006.003869/2023-56	
23006.003310/2023-26	Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas
23006.003311/2023-71	
Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)	
23006.003050/2023-99	Divisão de Redes do NTI
23006.003419/2023-63	Núcleo de Tecnologia da Informação
23006.003476/2023-42	Seção de Suporte - Campus SBC
23006.003662/2023-81	Divisão de Desenvolvimento de Soluções Do NTI
23006.003751/2023-28	Divisão de Suporte do NTI
23006.003753/2023-17	Seção de Suporte - Campus SA
23006.003796/2023-01	Coordenação de Gestão e Planejamento Do NTI
23006.002854/2023-71	Divisão de Data Center do NTI
23006.003663/2023-26	Divisão de Gestão De Negócios do NTI
Ouvidoria	
23006.003803/2023-66	Ouvidoria
Procuradoria-Federal (PF)	
23006.003378/2023-13	Assessoria Técnica da PF
Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	
23006.002809/2023-16	Divisão de Aquisições e Contratações
23006.002906/2023-17	Seção de Contratos
23006.003327/2023-83	Divisão de Patrimônio
23006.002839/2023-22	Divisão de Arquivo e Protocolo

23006.003529/2023-25	Serviço de Conformidade
23006.003674/2023-14	Seção de Execução Orçamentária
23006.002892/2023-23	Divisão de Contratos
23006.003121/2023-53	Divisão de Importação
23006.003579/2023-11	CGFC - Seção de Liquidação
23006.003688/2023-20	Seção de Análise Contábil e Fiscal
23006.003767/2023-31	Divisão de Administração Financeira
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP)	
23006.003241/2023-51	Núcleo de Acessibilidade
23006.003769/2023-20	Seção Administrativa da PROAP
23006.003240/2023-14	Assessoria Administrativa do Gabinete da PROAP
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)	
23006.003743/2023-81	Seção de Divulgação Científica da PROEC
23006.003185/2023-54	Editora da UFABC
23006.003802/2023-11	Divisão de Extensão E Divulgação Científica da PROEC
23006.003639/2023-97	Divisão Administrativa da PROEC
23006.003657/2023-79	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROEC
23006.003756/2023-51	Divisão de Cultura
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	
23006.003494/2023-24	Coordenação dos Laboratórios Didáticos de Informática
23006.002901/2023-86	Coordenação do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H)
23006.003009/2023-12	Assessoria de Assuntos Estratégicos da PROGRAD
23006.003261/2023-21	Laboratórios Didáticos de Informática - Campus SBC
23006.003438/2023-90	Coordenação dos Laboratórios Didáticos Úmidos
23006.003587/2023-59	Seção de Atendimento ao Discente - Campus SBC
23006.003323/2023-03	Laboratórios Didáticos de Informática - Campus SA
23006.003494/2023-24	Coordenação dos Laboratórios Didáticos de Informática
23006.003459/2023-13	Pró-Reitoria de Graduação
23006.003794/2023-11	Seção de Atendimento ao Discente - Campus SA
23006.002891/2023-89	Divisão de Sistemas de Segurança de Informações da PROGRAD
23006.003210/2023-08	Divisão de Sistemas de Segurança de Informações da PROGRAD
23006.003456/2023-71	Divisão de Sistemas de Segurança de Informações da PROGRAD
23006.003481/2023-55	Assessoria de Assuntos Estratégicos da PROGRAD
23006.003510/2023-89	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD
23006.003512/2023-78	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD
23006.003704/2023-84	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD

23006.003885/2023-49	Divisão de Sistemas de Segurança de Informações da PROGRAD
23006.003887/2023-38	Seção de Organização, Análise de Dados e Documentação
23006.003913/2023-28	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD
23006.002893/2023-78	Seção de Organização, Análise de Dados e Documentação
23006.003514/2023-67	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD
23006.003655/2023-80	Seção de Gestão de Informação da PROGRAD
23006.003487/2023-22	Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da PROGRAD
23006.003792/2023-14	Seção de Assuntos Acadêmicos da PROGRAD
23006.003793/2023-69	Divisão Acadêmica da PROGRAD
Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES)	
23006.003431/2023-78	Divisão Administrativa e de Apoio ao Pesquisador
23006.003436/2023-09	Divisão de Administração dos Programas de Iniciação Científica da PROPE
23006.003522/2023-11	Divisão Administrativa e de Apoio ao Pesquisador
23006.003525/2023-47	Central Computacional Multiusuário
Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG)	
23006.003031/2023-62	Coordenadoria Orçamentária e Financeira da PROPG
23006.003032/2023-15	Seção de Controle de Recursos Orçamentários da PROPG
23006.003206/2023-31	Coordenadoria de Assuntos Institucionais da PROPG
23006.002941/2023-28	Coordenadoria Administrativa dos Programas da PROPG
23006.002968/2023-11	Divisão Administrativa dos Programas de Pós-Graduação em SBC
23006.003078/2023-26	Coordenadoria de Integração Multicampi da PROPG
23006.003094/2023-19	Divisão Acadêmica da Propg
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI)	
23006.002912/2023-66	Divisão de Programação Orçamentária
23006.002913/2023-19	Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
23006.003019/2023-58	Divisão de Planejamento Institucional
23006.003052/2023-88	Coordenadoria de Planejamento e Estudos Estratégicos
23006.003065/2023-57	Secretaria Executiva
23006.003125/2023-31	Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
23006.002856/2023-60	Coordenadoria de Regulação e Informação Institucional
23006.002864/2023-14	Divisão de Informação Institucional
Prefeitura Universitária (PU)	
23006.002922/2023-00	Divisão Administrativa da PU
23006.003464/2023-18	Divisão de Suprimentos e Almoxarifado
23006.003489/2023-11	Divisão de Serviços da PU - Campus SBC

23006.003612/2023-02	Divisão de Transportes
23006.003672/2023-17	Seção de Aquisições
23006.003676/2023-03	Divisão Técnica da PU - Campus SA
23006.003479/2023-86	Divisão Técnica da PU - Campus SBC
23006.003509/2023-54	Divisão De Serviços da PU - Campus SA
Gabinete da Reitoria (REIT)	
23006.002876/2023-31	Assessoria Executiva da Reitoria
23006.003178/2023-52	Assessoria do Gabinete da Reitoria
Secretaria-Geral (SG)	
23006.003005/2023-34	Seção de Apoio às Comissões Assessoras dos Conselhos
23006.003150/2023-15	Divisão de Conselhos
23006.003353/2023-10	Divisão de Registro de Diplomas
Superintendência de Obras (SPO)	
23006.003079/2023-71	Superintendência de Obras
23006.003080/2023-03	Divisão de Obras
23006.003081/2023-40	Divisão de Projetos
Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE)	
23006.003147/2023-00	Divisão de Acompanhamento Funcional
23006.003204/2023-42	Coordenação de Gestão Estratégica da SUGEPE
23006.003502/2023-32	Divisão de Pagamentos e Benefícios
23006.003547/2023-15	Divisão de Saúde e Qualidade de Vida
23006.003763/2023-52	Divisão de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoal
23006.003636/2023-53	Seção de Ingresso e Movimentação de Pessoal
23006.003764/2023-05	Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho
23006.003897/2023-73	Seção de Ingresso e Movimentação de Pessoal
23006.003582/2023-26	Divisão de Concursos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 21:32)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3149**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **22b8c43ed6**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 226 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.004209/2023-92

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MICHELA BORDIGNON, SIAPE 3066348, do encargo de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, a contar de 1º de março de 2023.

Art. 2º Dispensar a servidora MICHELA BORDIGNON, SIAPE 3066348, do encargo de substituta eventual do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, código FCC, a contar de 1º de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 09:31)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **226**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação:
e3b5330bed



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 227 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.004211/2023-61

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PATRICIA DEL NERO VELASCO, SIAPE 1734910, para o encargo de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, a contar de 1º de março de 2023.

Art. 2º Designar a servidora PATRICIA DEL NERO VELASCO, SIAPE 1734910, para o encargo de substituta eventual do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, código FCC, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 1º de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 09:30)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **227**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação:
ee5954f660



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 231 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.004361/2023-75

Santo André-SP, 27 de fevereiro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Alterar a unidade administrativa de exercício dos servidores, a contar de 01/03/2023:

SIAPE	Nome do(a) servidor(a)	De	Para	Protocolo
1875420	DANIEL FLORENCIO DE AQUINO	Laboratórios Didáticos Secos - Bloco A	Seção de Laboratórios Didáticos Secos - Bloco A	23006.004193/2023-18
1865402	EDUARDO AMARO CAMPOS			23006.004236/2023-65
1875400	ERNANI MEIRA VERGNIANO			23006.004227/2023-74
1827637	HERIQUES FRANDINI GATTI			23006.004197/2023-04
2043690	JANE TIYOKA HONDA			23006.004234/2023-76
1941321	JANIO DE SA GARCIA			23006.004169/2023-89
2040933	LUCIANO CAMPOS DE CAMARGO PINTO			23006.004232/2023-87
2040700	PEDRO ANASTACIO DA SILVA			23006.004190/2023-84

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 12:47)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **231**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **863acd979b**

CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3138 / 2023 - CECS (11.01.12)

Nº do Protocolo: 23006.004265/2023-27

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

Designa Comissão de Seleção para o Processo Seletivo de bolsas de Iniciação Científica e Mestrado, objeto do Edital nº 1/2023 - CECS

O DIRETOR DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CECS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 953, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores docentes e pesquisadores colaboradores, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo de bolsas de Iniciação Científica e Mestrado, objeto do Edital nº 1/2023 - CECS:

I - Andrea Paula dos Santos Oliveira Kamensky, SIAPE 1766035;

II - André Luiz Brandão, SIAPE 2127195;

III - João Pereira do Carmo Filho, SIAPE 1736521;

IV - Karla Vittori, SIAPE 1762420.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 14:04)

MARCOS VINICIUS PO
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CECS (11.01.12)
Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3138**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **94a43f50a8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 48/2023 - ConCECS (11.01.12.09)

Nº do Protocolo: 23006.004141/2023-41

Santo André-SP, 23 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a composição do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Biomédica, revoga e substitui a Resolução nº 2 / 2022 - ConCECS

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 1, de 17 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os dispostos no Parecer da CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 179, de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VI Reunião Ordinária do ConCECS, realizada no dia 11 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso constitui-se em um órgão de assessoramento da Plenária e da Coordenação de Curso;

§ 2º Suas propostas serão analisadas pela Plenária.

Art. 2º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação.

Art. 3º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente permanente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 1º O NDE será composto por 7 (sete) docentes e o(a) coordenador(a) do curso;

§ 2º Sempre que possível, será atendido o princípio da multidisciplinaridade.

Art. 4º Os sete docentes que compõem o NDE serão indicados pela coordenação para um mandato de 3 (três) anos, com direito a uma recondução para um novo mandato consecutivo;

§ 1º Os mandados iniciam-se a partir da data da indicação da coordenação;

§ 2º A Coordenação de curso poderá indicar membros pro tempore para um período máximo de 6 (seis) meses em caso de vacância de membros.

Parágrafo único: Em situações extraordinárias, que ameacem a renovação parcial dos integrantes do NDE, a Coordenação de Curso poderá prolongar o mandato de um ou mais membros de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º O desligamento de um membro do NDE se dará nas seguintes condições:

- I. A pedido do membro;
- II. Término do mandato;
- III. Desligamento da UFABC;
- IV. Afastamento por períodos contínuos superiores a 6 (seis) meses;
- V. Ausência não justificada em duas reuniões consecutivas.

Art. 6º O presidente do NDE será eleito por seus membros em reunião ordinária para período de 2 (dois) anos.

Art. 7º O NDE deve ser reunir ao menos uma vez a cada quadrimestre letivo da universidade.

Art. 8º Esta resolução revoga e substitui a Resolução nº 2 / 2022 - ConCECS.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços.

(Assinado digitalmente em 23/02/2023 17:56)

MARCOS VINICIUS PO

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **48**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/02/2023** e o código de verificação: **86b082615e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 49/2023 - ConCECS (11.01.12.09)

Nº do Protocolo: 23006.004182/2023-38

Santo André-SP, 23 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a composição do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas.

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 1, de 17 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os dispostos no Parecer da CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 179, de 21 de julho de 2014

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IX Reunião Ordinária do ConCECS, realizada no dia 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. Constituído-se como um órgão de assessoramento da Coordenação e da Plenária de Curso, cabendo a esta última deliberar sobre suas propostas;

Art. 2º O NDE tem as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no projeto pedagógico do curso;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação.

Art. 3º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente permanente do curso, que nele exerçam liderança acadêmica percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem para o desenvolvimento do curso.

§ 1º O NDE será composto pelo coordenador do curso e por 6 (seis) professores, igualmente divididos em 2 (duas) categorias: experientes e ex-coordenadores.

§ 2º Os professores experientes são aqueles com maior tempo de credenciamento ao curso, descontados os períodos de afastamento.

§ 3º Na ausência de ex-coordenadores, a vaga será preenchida por um professor experiente.

§ 4º Sempre que possível, será atendido o princípio da multidisciplinaridade.

§ 5º O docente eleito coordenador de curso é automaticamente membro do NDE, e na sua ausência poderá ser representado pelo vice-coordenador.

Art. 4º Com exceção do coordenador do curso, os demais componentes serão indicados pela Plenária para um mandato de 3 (três) anos, com direito a uma recondução para um novo mandato consecutivo.

§ 1º Os mandatos serão intercalados de forma que a cada ano se encerrem os mandatos de um professor experiente e um de ex-coordenador.

§ 2º Os mandatos iniciam-se em primeiro de janeiro e encerram-se em 31 de dezembro de cada ano

§ 3º Após desligar-se do NDE, por qualquer razão, haverá interstício mínimo de 2 (dois) anos antes que um ex-membro possa ser reconduzido ao NDE.

§ 4º A Coordenação de curso poderá indicar membros pro tempore para um período máximo de 6 (seis) meses em caso de vacância de membros.

§ 5º Para efeito deste dispositivo, o tempo exercido pelos membros pro tempore não é considerado um mandato.

§ 6º Membros que não tenham participado de ao menos 75% das reuniões do seu mandato, não poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos e devem observar o interstício mínimo.

Art. 5º O desligamento de um membro do NDE se dará nas seguintes condições:

§ 1º A pedido do membro;

§ 2º Término do mandato;

§ 3º Desligamento da UFABC;

§ 4º Afastamentos por períodos contínuos superiores a 6 meses;

§ 5º Eleito como membro da Coordenação do curso, com exceção para a função de coordenador de curso;

§ 6º Ao deixar a função de coordenador de curso.

Parágrafo único: Caso um membro eleito para o NDE assuma a função de coordenador(a) de curso, sua vaga será considerada uma vacância e deve ser preenchida por um novo membro.

Art. 6º O presidente do NDE será eleito por seus membros em reunião ordinária para período de 2 (dois) anos;

§ 1º Nos mesmos termos, deve-se escolher o substituto legal do presidente do NDE;

§ 2º É vedado ao coordenador do curso ser presidente do NDE e nem seu substituto.

Art. 7º O NDE deve ser reunir ao menos uma vez a cada quadrimestre letivo da universidade;

§ 1º Caberá ao presidente do NDE, ou seu substituto, apresentar na primeira plenária de cada ano o calendário das reuniões ordinárias

§ 2º O presidente poderá a qualquer momento convocar reuniões extraordinárias desde que seja obedecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 23/02/2023 17:56)

MARCOS VINICIUS PO

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **49**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/02/2023** e o código de verificação: **b342bfaa2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 50/2023 - ConCECS (11.01.12.09)

Nº do Protocolo: 23006.004233/2023-21

Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2023.

Estabelece as condições para empréstimo de Aeronaves Remotamente Pilotadas (Drones)

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação de sua VIII sessão ordinária de 2022, realizada no dia 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O protocolo e as condições para empréstimo das Aeronaves Remotamente Pilotadas (Drones) adquiridas pelo Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas estão regulamentados nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ANEXO

Protocolo de Empréstimos de Aeronaves Remotamente Pilotadas pelo CECS

1. Do Objeto

O CECS adquiriu, por meio do Pregão Eletrônico 109/2020 - UFABC/CECS, 2 (duas) unidades do Drone cujo modelo comercial é conhecido como *Mavic Air 2 Mini - Combo*, do fabricante *DJI*, cujas especificações podem ser encontradas no endereço eletrônico <https://www.dji.com/br/mini-2/specs>.

2. Do Enquadramento Regulatório

Aeronaves remotamente pilotadas (RPAs) com peso máximo de decolagem até 250 g estão dispensadas de uma série de requisitos do regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial RBAC - E Nº 94.

O modelo adquirido pelo CECS apresenta peso máximo de 248 g já com todos os acessórios disponíveis no *kit*. Porém, observa-se que há a possibilidade de o modelo decolar com mais de 250 g se outros acessórios forem adquiridos, como, por exemplo, protetores de hélices ou lanternas para voos noturnos. O entendimento da ANAC e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DCEA), nesse sentido, é de que o peso máximo de decolagem independe se o modelo decola com todos os acessórios ou não.

Dessa forma, para enquadramento legal, usa-se a capacidade máxima de carga suportada pelo equipamento durante a decolagem, que certamente é superior a 250 g no caso das aeronaves adquiridas pelo CECS. Assim, os equipamentos adquiridos enquadram-se na categoria RPA Classe III (peso máximo de decolagem superior a 250 g e menor 25 kg), sem redução de requisitos.

Além do peso máximo a ser observado, as RPAs Classe III também estão sujeitas a critérios especiais referentes à altura de voo e do tipo de contato visual com a aeronave durante a operação. Para RPAs Classe III em voos de até 400 pés de altura (aproximadamente 120 metros) e com contato visual com a aeronave sem a necessidade de lentes especiais (operação VLOS), não é exigida autorização especial nem porte de licença por parte do piloto. Já para operação sem contato visual com a aeronave (BVLOS) exige-se autorização especial por parte da ANAC. Para voos de altura superior a 120 metros, além da autorização especial da ANAC, são exigidas licença e habilitação do piloto.

De acordo com as especificações estabelecidas pelas áreas demandantes no Pregão Eletrônico 109/2020 - UFABC/CECS, os drones foram adquiridos para uso didático nas disciplinas de graduação em atividades que envolvam foto filmagem, reconhecimento aéreo ou inspeção de estruturas. Por exemplo, para o caso de sobrevoos dos ambientes urbano e rural e para inspeção visual da usina solar fotovoltaica da UFABC. Para essas atividades, a operação em altitude de até 120 metros em modo VLOS é suficiente.

Deve-se observar, também, que a autonomia das RPAS do CECS é relativamente baixa, com cerca de 30 minutos por bateria em condições perfeitas de voo (sem ventos). A aeronave deve retornar à base em menos de 30 minutos para troca da bateria. Esse fato torna a operação acima de 120 metros de altura e/ou em modo BVLOS contraindicada, por motivos de segurança.

Dessa forma, a operação em altitude superior a 120 metros e em modo BVLOS não é autorizada pelo CECS e não deve ser praticada em nenhuma hipótese pelo piloto, assumindo este a total responsabilidade pelos seus atos, caso desobedeça a essa diretriz. Adicionalmente, a documentação a ser enviada pela UFABC aos órgãos competentes não habilitam as aeronaves e seus pilotos designados para voos acima de 120 metros de altura e /ou em modo BVLOS, ficando o piloto em condição irregular perante os órgãos reguladores caso não respeite as determinações deste Protocolo.

Além das determinações do regulamento da ANAC, o DECEA dispõe de regulamento específico para operações de aeronaves a serviço de Órgãos do Governo Federal, como Autarquias e Fundações. Essas operações são chamadas de *operações diferenciadas* pelo

DECEA, ficando sujeitas ao disposto na Portaria DECEA Nº 109/DGCEA, de 22 de maio de 2020. A referida portaria prevê a necessidade de indicação, por parte do Órgão Federal, do piloto responsável por operar a aeronave, com a devida comprovação de vínculo do piloto com a instituição. Pessoas Jurídicas não podem operar suas aeronaves. Dessa forma, é necessário que suas aeronaves sejam compartilhadas com pilotos (Pessoas Físicas) que já estejam cadastrados no DECEA.

Ou seja, a UFABC é a proprietária das aeronaves, mas a responsabilidade pela operação das aeronaves é dos servidores ou outros representantes com vínculo institucional por ela designados. A comprovação do vínculo institucional com a UFABC junto ao DECEA é de responsabilidade dos pilotos, na condição de Pessoa Física, cabendo à universidade apenas o cadastro das aeronaves na ANAC e designação das pessoas físicas com as quais possui vínculo institucional aptas a pilotar as aeronaves junto ao DECEA.

Por fim, toda RPA necessita de certificado de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo fato de a operação envolver a emissão de radiofrequência.

3. Das responsabilidades do CECS

O CECS ficará responsável por realizar as seguintes atividades, referentes ao empréstimo dos drones:

- a) indicar o local de guarda, retirada e entrega dos drones e os servidores responsáveis pelo controle dos empréstimos e da verificação da integridade física das aeronaves e dos seus acessórios antes e depois dos empréstimos;
- b) como órgão representante da UFABC e proprietário das aeronaves, realizar e manter atualizado o cadastro das aeronaves juntos aos órgãos competentes (ANAC, DECEA e ANATEL), em consonância com as normativas internas da UFABC;
- c) fornecer, juntamente com as aeronaves e seus acessórios, a documentação de porte obrigatório sob sua responsabilidade, como os certificados de registro e homologação;
- d) designar, através das plataformas eletrônicas da ANAC (SISANT) e do DECEA (SARPAS) os pilotos responsáveis pelas aeronaves (compartilhamento de aeronaves orgânicas), desde estes possuam cadastro de pessoa física na plataforma SARPAS, com o respectivo ID operacional e comprovem seu vínculo institucional com a UFABC junto ao DECEA/SARPAS;
- e) fornecer um modelo de avaliação de risco operacional, a ser revisado e preenchido pelo piloto de acordo com as condições do voo a ser realizado;
- f) fornecer um modelo de formulário de anuência de pessoas envolvidas na operação, para o caso de não ser possível o cumprimento do item m) da Seção 4;
- g) realizar o checklist da documentação da aeronave e dos pilotos antes e depois do empréstimo;
- i) manter atualizado este Protocolo, de acordo com a legislação vigente.

4. Das responsabilidades básicas do piloto para sobrevoar áreas sem restrição de

espaço aéreo

- a) É necessária idade mínima de 18 anos para pilotar ou auxiliar a operação como observador;
- b) Realizar o cadastro de piloto de RPA Classe III, como pessoa física, na plataforma SARPAS do DECEA, obtendo o *ID* operacional;
- c) Fornecer, ao CECS, o *ID* operacional de piloto fornecido pelo SARPAS/DECEA, no momento da solicitação de empréstimo;
- d) Após o compartilhamento com o piloto, pelo CECS, das aeronaves no sistema SARPAS /DECEA, requisito necessário para que o piloto possa operar "*aeronave orgânica*" de propriedade de "*Órgão Diferenciado*", comprovar seu vínculo com a UFABC enviando a documentação requerida diretamente ao DECEA;
- e) Realizar a solicitação de acesso ao espaço aéreo e apresentar, ao CECS, o plano de voo devidamente cadastrado e autorizado pelo SARPAS/DECEA. Essa medida visa garantir a segurança do espaço aéreo no local da atividade e resguardar a UFABC no caso de o piloto sobrevoar áreas não autorizadas pelo DECEA ou não seguir os parâmetros de voo estabelecidos por aquele Departamento;
- f) Portar o cadastro da aeronave no Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT) da ANAC, documento de porte obrigatório e fornecido pelo CECS;
- g) Manter íntegra e legível as etiquetas de identificação do cadastro da aeronave na ANAC e do certificado de homologação da ANATEL, a serem fixadas na aeronave pelo CECS;
- h) Portar a avaliação de risco operacional, documento de porte obrigatório que deve ser previamente preenchido pelo piloto (um modelo será fornecido pelo CECS) de acordo com as condições do voo;
- i) Atentar para as condições operacionais do drone antes de levantar voo, como nível de carga das baterias da aeronave, do controle e do smartphone requerido para a operação. Além disso, verificar se as hélices se encontram desobstruídas e íntegras e se a comunicação entre o smartphone e o controle e entre o controle e a aeronave foi devidamente estabelecida;
- j) As operações só poderão ser iniciadas se houver autonomia suficiente da aeronave para realizar o voo e para pousar em segurança no local previsto, levando-se em conta as condições meteorológicas conhecidas;
- k) Realizar todos os procedimentos de calibração das aeronaves descritos no manual dos aparelhos antes de cada voo;
- l) Respeitar o limite de altura de voo de até 120 metros acima do solo em zona urbana e de 60 metros em área rural, sempre operando em modo VLOS (Portaria DECEA Nº 109/DGCEA 2020) e nunca em modo BVLOS;
- m) Operar em áreas distantes de terceiros, com no mínimo 30 metros horizontais. Essa restrição está dispensada caso haja anuência das pessoas próximas à operação ou exista uma barreira mecânica capaz de isolar e proteger as pessoas envolvidas e não anuentes com a

operação;

n) Observar que não se deve, em nenhuma hipótese, perder o contato visual com a aeronave, pois cada bateria devidamente carregada dá à aeronave uma autonomia máxima de 30 minutos, sendo que a aeronave tentará retornar automaticamente à base quando a bateria estiver a 10% da capacidade máxima. Caso a aeronave esteja muito distante da base, não haverá tempo suficiente para ela retornar em segurança. Também é importante observar que a perda de contato visual com a aeronave pode implicar em perda de sinal de radiofrequência devido a obstrução por obstáculos, como prédios, árvores e morros, por exemplo;

o) É permitida a troca do piloto remoto durante a operação, desde que todos os pilotos estejam devidamente cadastrados no SARPAS/DECEA e previamente autorizados pelo CECS na plataforma do DECEA;

p) Ter ciência de que as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado, as chamadas *aeronaves orgânicas*, não demandam a posse de seguro com cobertura de danos a terceiros, documento obrigatório para qualquer outra RPA Classe III acima de 250 g que não seja de caráter orgânico. Por isso, há a necessidade de cuidados adicionais no sentido a evitar danos a pessoas, a animais e ao patrimônio, sendo a cobertura de eventuais danos de total responsabilidade piloto;

q) Não sobrevoar prédios e outras construções a menos de 30 metros horizontais das estruturas, a menos que a natureza da operação demande maior aproximação, que haja anuência do responsável pela edificação e que não haja pessoas não anuentes da aproximação do drone a menos de 30 metros horizontais;

r) Não realizar voos noturnos, pois as aeronaves do CECS não estão preparadas para essa finalidade, uma vez que luzes especiais são necessárias e não foram adquiridas no *kit*;

s) Não é permitido operar drones sob efeito de substâncias psicoativas e todos os operadores estão sujeitos às regras quanto ao uso de álcool e de drogas constantes do item 91.17 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA 91.

5. Das responsabilidades adicionais do piloto para sobrevoar áreas com restrição de uso do espaço aéreo

Atenção especial deve ser dada às áreas próximas de aeródromos e helipontos, além de áreas de segurança ou militares, devendo ser rigorosamente observados os seguintes quesitos:

a) Nas Zonas de Aproximação ou de Decolagem de aeródromos (15º para cada lado do eixo da pista) até a distância de 2 km (dois quilômetros), medida a partir da cabeceira da pista, não deverão ser realizadas operações aéreas com aeronave não tripulada (UA);

b) Ainda nas Zonas de Aproximação e de Decolagem, a partir de 2 km e até 5 km, não deverão ser realizadas operações de RPA acima de 40 m;

c) Fora das Zonas de Aproximação e de Decolagem não deverão ser realizados voos de UA até 500 m (quinhentos metros) horizontais de distância das áreas de operações de aeródromos, sendo tal distância medida a partir da extremidade mais próxima da área

patrimonial do respectivo aeródromo; e

d) Além do limite previsto na alínea acima e até 2 km (dois quilômetros), as operações não deverão ultrapassar 60 m de altura;

e) Fora das quatro zonas descritas nos itens a) a d), operar no máximo a 120 metros de altura do solo em zona urbana e a 60 metros em zona rural, sempre em modo VLOS (Portaria DECEA Nº 109/DGCEA 2020);

f) As operações próximas de helipontos não devem manter uma altura cuja diferença seja menor que 10 m (dez metros) da elevação do heliponto. Para operar próximo de helipontos, cuja elevação seja próxima do solo ou no nível deste, caberá ao piloto remoto observar a aproximação de aeronaves de asas rotativas, sendo o responsável pela segurança de sua operação;

g) Não sobrevoar áreas de segurança sem a prévia autorização das autoridades responsáveis pelas áreas envolvidas. São consideradas áreas de segurança locais como refinarias, plataformas de exploração de petróleo, depósitos de combustível, estabelecimentos penais, áreas militares, usinas hidroelétricas, usinas termoeletricas, usinas nucleares, redes de abastecimento de água ou gás, barragens ou represas, redes de comunicação (como, por exemplo, sítios de antenas) ou de vigilância da navegação aérea (como, por exemplo, radares de vigilância aérea), que se forem danificadas provocarão sério impacto social, econômico, político ou à segurança.

6. Das disposições finais

Além das recomendações operacionais acima, o CECS orienta os solicitantes sobre os seguintes aspectos de ordem prática:

a) Não serão permitidos empréstimos a pilotos sem vínculo institucional com a UFABC, de acordo com o disposto na Portaria DECEA Nº 109/DGCEA 2020;

b) Caso o piloto tenha vínculo institucional com a UFABC, mas não seja servidor, o empréstimo só se dará mediante a solicitação por um servidor da UFABC responsável pela atividade e que esteja presente durante todo o tempo de realização dos voos;

c) Em nenhuma hipótese a aeronave poderá ser pilotada por pessoas não autorizadas previamente pelo CECS, seguindo-se os requisitos disposto neste Protocolo, face às exigências regulatórias;

d) A solicitação de empréstimo se dará por meio do preenchimento de formulário de solicitação a ser encaminhado à Direção do CECS. No formulário deverão constar:

- nome do servidor responsável pela atividade
- nome do piloto
- ID operacional do piloto fornecido pelo DCEA/SARPAS
- tipo de vínculo institucional do piloto com a UFABC
- breve descrição da atividade
- justificativa da necessidade do uso de drones para a atividade
- local e data de realização da atividade

- período de empréstimo
- termo de ciência das orientações deste Protocolo
- termo de ciência da necessidade da leitura na íntegra do disposto nos regulamentos presentes nas Referências ao final deste Protocolo
- termo de ciência da necessidade de autorização prévia dos responsáveis por locais específicos a serem sobrevoados, especialmente próximo a estruturas, pessoas e animais
- termo de ciência de que a responsabilidade por danos materiais, danos a pessoas ou animais, bem como por infrações devido ao uso irregular do espaço aéreo são de responsabilidade exclusiva do piloto
- assinatura do servidor responsável
- assinatura do piloto.

e) Conforme informado neste Protocolo, é necessária autorização prévia dos responsáveis por locais específicos a serem sobrevoados, especialmente no caso de voos a menos de 30 metros horizontais de estruturas, pessoas e animais e voos sobre áreas de segurança. No caso de voos sobre os campi da UFABC, por exemplo, é necessária autorização da Prefeitura Universitária, independentemente dos parâmetros de voo. O CECS não irá conferir essa autorização prévia, mas o servidor responsável e o piloto deverão expressar ciência dessa necessidade no formulário de empréstimo;

f) O smartphone e o respectivo software (APP DJI FLY -disponível no site do fabricante DJI - <https://www.dji.com/br/downloads/djiapp/dji-fly>) requeridos para a operação das aeronaves não são fornecidos pelo CECS, sendo sua aquisição de responsabilidade do piloto;

g) Para gravação das imagens em vídeo ou fotos de alta definição (4K), é necessário o uso de um cartão de memória do tipo Micro SD não fornecido pelo CECS. Caso não seja utilizado um cartão de memória, as imagens serão gravadas na memória do smartphone em baixa definição, utilizando-se a resolução de captura de tela do celular;

h) O CECS não fornece acessórios adicionais ao *kit*, como protetores de hélices. De todo modo, seu uso não é recomendado, pois isso implicará em sobrepeso, o qual será facilmente detectável pelo sistema de controle da aeronave e limitará a altura e o deslocamento horizontal durante o voo;

i) A pessoa demandante deverá devolver os equipamentos no mesmo estado em que foram emprestados, com todas as baterias devidamente carregadas e com todos os acessórios, embalagens e cabos fornecidos íntegros. Será realizado um checklist de todos os itens após cada empréstimo, por servidor designado pelo CECS;

j) As aeronaves serão mantidas pelo CECS em sua Secretaria, podendo ser emprestadas as duas de uma única vez para um mesmo piloto, caso seja solicitado. Essa medida visa garantir maior confiabilidade e autonomia para operações em campo;

k) O prazo máximo por empréstimo será de 15 dias caso seja solicitada apenas uma aeronave ou de 7 dias caso sejam solicitadas as duas aeronaves de uma única vez, visando-se atingir um equilíbrio entre necessidade e disponibilidade a todos os interessados;

l) Caso haja uma demanda maior do que a oferta de aeronaves, o empréstimo se dará através de agendamento, sendo o controle realizado por servidor designado pelo CECS.

FLUXO DE EMPRÉSTIMO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Homologação das aeronaves na ANATEL - caráter definitivo	CECS	Não se aplica
2. Cadastro das aeronaves na ANAC/SISANT - caráter definitivo	CECS	Não se aplica
3. Cadastro das aeronaves no DECEA/SARPAS - caráter definitivo	CECS	Não se aplica
4. Formulário de solicitação de empréstimo	Servidor/Piloto	Não se aplica
5. Análise do formulário de solicitação de empréstimo	CECS	5 dias úteis
6. Compartilhamento das aeronaves no DECEA/SARPAS com o piloto	CECS	2 dias úteis
7. Aceitação do compartilhamento de aeronave no DECEA/SARPAS	Piloto	Não se aplica
8. Comprovação de vínculo institucional com a UFABC junto ao DECEA/SARPAS	Piloto	Não se aplica
9. Solicitação de uso do espaço aéreo no DECEA/SARPAS	Piloto	Não se aplica
10. Apresentação do plano de voo aprovado pelo DECEA/SARPAS ao CECS	Servidor/Piloto	Não se aplica
11. Apresentação da avaliação de risco operacional de voo ao CECS	Servidor/Piloto	Não se aplica

12. Autorização para retirada das aeronaves/Fornecimento de docs. de responsabilidade do CECS	CECS	3 dias úteis
13. Retirada das aeronaves	Servidor/Piloto	Não se aplica
14. Devolução das aeronaves - empréstimo de 1 unidade	Servidor/Piloto	15 dias
15. Devolução das aeronaves - empréstimo de 2 unidades	Servidor/Piloto	7 dias

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE O VOO DE RPA - CLASSE III A SERVIÇO DO ESTADO (ORGÂNICAS)

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL	PORTE
1. Certificado de cadastro da aeronave no SISANT /ANAC	CECS	Obrigatório
2. Certificado de homologação da aeronave na ANATEL	CECS	Obrigatório
3. Plano de voo aprovado no SARPAS/DECEA	Piloto	Obrigatório
4. Avaliação de risco operacional - modelo fornecido pelo CECS	Piloto	Obrigatório
5. Documento oficial de identificação pessoal	Piloto	Obrigatório

6. Nota fiscal das
aeronaves

CECS

Opcional

REFERÊNCIAS

- MANUAL DE ORIENTAÇÕES - HOMOLOGAÇÃO DE DRONES - ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2018.
- REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL RBAC - E Nº 94, 2017. Requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil.
- PORTARIA DECEA Nº 109/DGCEA, 2020. Aprova a edição do MCA 56-3, Manual que trata de "Aeronaves não tripuladas para uso em proveito dos órgãos ligados aos governos federal, estadual e municipal".
- ICA-100 DECEA, 2020. Aeronaves não tripuladas e o acesso ao espaço aéreo brasileiro.

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 14:04)

MARCOS VINICIUS PO

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **50**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **a6e8d30910**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 1/2023 - CECS (11.01.12)

Nº do Protocolo: 23006.004255/2023-91

Santo André-SP, 24 de Fevereiro de 2023

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 13:

48)

LUCIANA PEREIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1763439

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 14:

04)

MARCOS VINICIUS PO

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **6eb156fc8d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

EDITAL

Chamada de inscrições para concessão de bolsas de iniciação científica e mestrado para discentes de graduação e pós-graduação no âmbito do Processo 23006.008203/2020-41 "O Uso da Telessaúde em Escolas Para Promover o Bem-Estar dos Estudantes: Um Experimento de Saúde Digital no Município de Santo André".

O CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), torna pública a abertura de inscrições para seleção de projetos de pesquisa visando a concessão de bolsas de mestrado referente ao Projeto "O Uso da Telessaúde em Escolas Para Promover o Bem-Estar dos Estudantes: Um Experimento de Saúde Digital no Município de Santo André".

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO

O objetivo do projeto "O Uso da Telessaúde em Escolas Para Promover o Bem-Estar dos Estudantes: Um Experimento de Saúde Digital no Município de Santo André". é propor uma solução de saúde digital permita a promoção da saúde de crianças e adolescentes diretamente no ambiente escolar. Especificamente será feito o design, desenvolvimento, implementação e avaliação de um sistema de telessaúde piloto que contemple as demandas de estudantes no âmbito do Programa Saúde na Escola, uma ação interministerial do Ministério da Educação e da Saúde, a partir da atuação dos agentes de saúde do Sistema único de Saúde nas escolas públicas mais vulneráveis localizadas na cidade de Santo André, com a propagação dos ensinamentos nos respectivos núcleos familiares e comunitários.

Para entender melhor sobre o escopo do projeto, consultar o material disponibilizado e as apresentações realizadas no âmbito do curso "Inovação Social e Telessaúde no SUS" no link: <https://cursos.ufabc.edu.br/digitalplural/inovacao-social-no-combate-a-pandemia-de-covid-19/cursos/inovacao-social-e-telessaude-no-sus/>

Este projeto faz parte do Observatório da Saúde e do Bem Viver do ABC – SABER ABC, o qual compõe o seleto quadro de Núcleos Estratégicos de Pesquisa da UFABC, cuja missão é realizar pesquisas interdisciplinares que possam ajudar a entender o que leva à saúde e ao bem viver da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

população da Região do ABC, a partir da realização de estudos que forneçam evidências científicas que subsidiem a formulação de políticas públicas que promovam a qualidade de vida dos cidadãos. Mais informações sobre os projetos em andamento encontram-se disponível em <http://saber.pesquisa.ufabc.edu.br>.

2 – PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes de graduação da UFABC.

2.2. Potenciais candidatos aos mestrados dos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação (01 bolsa de mestrado) e em Engenharia e Gestão da Inovação (01 bolsademestrado)

3 - INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições estarão abertas das 08h00 do dia 06 de março até às 23h59 do dia 10 de março de 2023.

Estarão habilitados à inscrição de candidatura à concessão de bolsa de iniciação de pesquisa e mestrado os alunos que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Estar cursando pelo menos duas disciplinas regulares (graduação).
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- c) Ser selecionado e indicado por um orientador que participa do projeto.
- d) Estar vinculado a um único projeto.
- e) A inscrição ocorrerá mediante o envio do currículo lattes, currículo escolar e carta de intenção para participar do projeto (com no mínimo 350 palavras) em único e-mail enviado para saber@ufabc.edu.br “Inscrição Mestrado” ou “Inscrição IC”

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Os candidatos serão avaliados com base na documentação enviada e selecionados para o processo de entrevista, que deverá ocorrer em data, horário e local a ser comunicado previamente por correio eletrônico.

5 - CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

5.1. Abertura das inscrições: 06/03/2023.

5.2. Fechamento das inscrições: 10/03/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

6 - BOLSAS

6.1. O valor das bolsas está previsto com base nos recursos do projeto e atendem aos requisitos mínimos dos valores previstos pelas normas da UFABC.

7 - EXCLUSÃO DE ESTUDANTES

7.1. Os estudantes excluídos durante a vigência do edital deverão entregar Relatório de Atividades realizadas, devidamente aprovado pelo orientador, em até 30 dias da data de entrega do Termo de Desligamento à Coordenação do Projeto.

8 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DOS ALUNOS PARTICIPANTES

8.1. O discente deverá atender às atividades do projeto conforme previsto pelo orientador, com reserva de 20 horas semanais.

8.2. Durante o primeiro mês haverá avaliação do orientador, para verificar se o aluno está respondendo às demandas do trabalho.

8.3. Ao término do projeto o discente de IC deverá entregar o relatório final ao orientador e elaborar um artigo científico.

8.4. Aos candidatos às bolsas de mestrado, aplicam-se o Regimento da Pós-Graduação e as Normas dos Programas (créditos, prazos e proficiência)

9 – CERTIFICADO

9.1. Os discentes que participarem, que atenderem às exigências do edital e tiverem seu relatório e trabalhos avaliados satisfatoriamente pelos orientadores, farão jus a uma declaração de conclusão da pesquisa e um certificado que tem validade como horas de estágio.

10 - DESLIGAMENTO DO ALUNO

10.1. Será desligado do projeto o aluno que:

- a) Vier a ter vínculo empregatício ou outra bolsa que não seja a de natureza socioeconômica.
- b) Em caso do não cumprimento das atividades de forma satisfatória conforme avaliação do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As bolsas serão implementadas após assinatura de termo próprio de concessão e cumprimento das exigências burocráticas.

11.2. Casos omissos serão deliberados pela coordenação do projeto.

11.3. Este edital entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 27/2023 - CG (11.01.05.50)

Nº do Protocolo: 23006.004418/2023-36

Santo André-SP, 27 de fevereiro de 2023.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 255, de 22 de junho de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE no 230;

CONSIDERANDO a Resolução CG nº 28, de 09 de junho de 2022, que institui o catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, exclusão e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução CG nº 21 de 2019;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsEPE nº 243 de 2022, que aprovou a revisão do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Exatas;

CONSIDERANDO a Portaria Prograd nº 2951 de 2022, que estabelece o fluxo para aprovação e publicação dos documentos complementares à parte dos projetos pedagógicos de cursos de graduação;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada em 09 e 16 de fevereiro de 2023,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, conforme **anexo 1**, o documento complementar à parte I do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Exatas, em que está contido o rol de disciplinas de opção limitada da referida matriz de PPC.

Art. 2º Aprovar, conforme **anexo 2**, o documento complementar à parte II do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Exatas, em que estão contidas as regras e a tabela de transição entre matrizes curriculares (TTMC).

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 19:57)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2023**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **49d2e9edda**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 28/2023 - CG (11.01.05.50)

Nº do Protocolo: 23006.004431/2023-95

Santo André-SP, 27 de fevereiro de 2023.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 255, de 22 de junho de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE no 230;

CONSIDERANDO a Resolução CG nº 28, de 09 de junho de 2022, que institui o catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, exclusão e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução CG nº 21 de 2019;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsEPE nº 242 de 2022, que aprovou a revisão do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas;

CONSIDERANDO a Portaria Prograd nº 2951 de 2022, que estabelece o fluxo para aprovação e publicação dos documentos complementares à parte dos projetos pedagógicos de cursos de graduação;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada em 09 e 16 de fevereiro de 2023,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, conforme **anexo 1**, o documento complementar à parte I do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências Humanas, em que está contido o rol de disciplinas de opção limitada da referida matriz de PPC.

Art. 2º Aprovar, conforme **anexo 2**, o documento complementar à parte II do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências Humanas, em que estão contidas as regras e a tabela de transição entre matrizes curriculares (TTMC).

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 21:17)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2023**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **4645bb97b8**



Universidade Federal do ABC